



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

PROJETO BÁSICO

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado com base na fundamentação legal especificada no item 4, constituindo-se como peça integrante da dispensa de licitação, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar o processo.

2 OBJETO

2.1 Aquisição de 4 (quatro) bancos de jardim para a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, conforme quantidade, descrição e especificações técnicas apresentadas a seguir.

Descrição sintética	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Banco de jardim, com régua de madeira de lei reflorestada e pés em ferro fundido, pintados na cor preto. Régua com 150 cm de comprimento de madeira reflorestada, seca em estufa, selecionada sem nós ou rachaduras. Acabamento com verniz do tipo Stein impregnante, resistente e adequado a ambientes externos com exposição de sol e chuva. Comprimento 150cm / Altura do encosto 70 cm / Altura do assento 39cm / Profundidade 58 cm (modelo de referência: Tamanduá).	4 unidades	R\$ 332,50	R\$ 1.330,00

3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1 A aquisição dos bancos de jardim visa a melhorar as condições do pavimento térreo desta Superintendência Regional, oferecendo maior acolhimento e conforto ao público externo, seja ao cidadão que busca os serviços da Polícia Federal, seja aos profissionais de imprensa, advogados e clientes.

4 FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A aquisição do equipamento objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão à conta dos recursos consignados à Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, através de previsão no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2019. Elemento de Despesa 339030.

6 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

6.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte local: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, Av. Ipiranga nº 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

6.2 A fim de facilitar o frete, o objeto poderá ser entregue desmontado, porém, acompanhado de todas as peças necessárias para a montagem (porcas, parafusos, etc).

6.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.4 O objeto será recebido definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante ateste na nota fiscal.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 cumprir os prazos estipulados;

7.2 entregar os bens/produtos em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas na proposta e no projeto básico;

7.3 substituir, no prazo estipulado e às suas expensas, os bens/produtos em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;

7.4 responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos;

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as disposições do projeto básico e os termos de sua proposta;

8.2 pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens/produtos, na forma estabelecida neste contrato;

8.3 notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens/produtos fornecidos, para que sejam substituídos.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%)

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.

11.1.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

11.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

11.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28, caput, do Decreto 5.450 de 2005.

10.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Porto Alegre/RS, 08 de agosto de 2019.

CARLOS ANDRÉ XAVIER VILLELA
Perito Criminal Federal – Classe Especial - Mat. 6005
Resp. pelo GTED/SELOG/SR/PF/RS